



Lei n.º 889 - de 29 de novembro de 1954.

Para a Taxa de Previdência e Assistência Social

A Câmara Municipal de Maceió decreta e em sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica instituída a Taxa de previdência e assistência social, na base de 2% (dois por cento).

Art. 2.º - A Taxa constante do art. 1.º desta lei, será cobrada juntamente com os impostos arrecadados pelo município e incidirá em todos pagamentos efetuados pela municipalidade aos seus fornecedores e contratantes de obras públicas.

Art. 3.º - Da arrecadação da aludida Taxa 70% (setenta por cento) serão aplicados na manutenção do serviço de Pronto Socorro, enquanto mantido pelo município, utilizando-se especialmente para a aquisição de materiais destinados à conservação e desenvolvimento do aludido serviço e 30% (trinta por cento) serão destinados à previdência social do município dos Servidores Municipais.

Art. 4.º - A Municipalidade escriturará em título especial a arrecadação da mencionada Taxa.

Art. 5.º - A presente lei entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 1955.

Art. 6.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, em 29 de novembro de 1954.

a) José Lucena Maranhão - Prefeito.

Manuel Valente de Lima - Sec. Geral

Foi publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Maceió, em 29 de novembro de 1954

a) Paulo Valente Júnior - Chefe do Exped., subst.